



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Lei nº 572/2017

de 18 de abril de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1 – Prefeitura Municipal de Palhano

03.01 – Secretaria de Administração

04.122.0004.2.005.000 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS	50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS	50.000,00

04.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças

04.123.0005.2.006.000 Arrecadação de Tributos, Controle Orçamentário e Contabilidade

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS	20.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS	20.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P.Jurídica	70.000,00

28.843.0000.2.007.0000 – Pagamento da Dívida Contratada

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	500.000,00
---	------------

05.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Infraestrutura

04.122.0024.2.010.000 Funcionamento das Atividades do Setor Administrativo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS	20.000,00
--	-----------

Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

15.452.0010.2.013.0000 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 240.000,00

08.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

04.122.0024.2.047.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

10.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos

04.122.0024.2.050.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos.

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

3 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

04.122.0002.2.002.0000 – Prover Recursos para o Desenvolvimento das Atividades do Gabinete

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 90.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 30.000,00

7 – Secretaria de Educação

06.01 – Secretaria de Educação/Fme

12.122.0024.2.016.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 10.000,00

12.361.0014.2.017.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 20.000,00

8 – Secretaria de Saúde

07.01 – Secretaria de Saúde/Fms

10.122.0014.2.030.000 – Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde/Fms

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00
3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 30.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 100.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 40.000,00

10.301.0020.2.031.000 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde/Bloco de Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 200.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

10.302.0025.2.032.000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares

3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 70.000,00

9 – Secretaria de Ação Social

08.01 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

08.122.0024.2.035.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00

08.244.0027.2.044.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS

3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

08.244.0027.2.046.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS PAIF – FEAS

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 60.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12 – Fundo de Previdência Social

02.12 – Fundo Municipal de Previdência Social

09.272.0003.2.004.000 – Gestão Administrativa do Fundo de Previdência

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 10.000,00

13 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

06.02 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12.361.0014.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 140.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 60.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 100.000,00

12.365.0013.2.027.000 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil 60%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Palhano

Ivanildo Nunes da Silva
Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Organização Social e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que a referida anuidade a ser paga a Organização Social deverá estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Palhano e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:37003F86

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

**LEI Nº 572/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1 – Prefeitura Municipal de Palhano

03.01 – Secretaria de Administração

04.122.0004.2.005.000 Manutenção das Atividades

Administrativas da Secretaria de Administração

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 50.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 50.000,00

04.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças

04.123.0005.2.006.000 Arrecadação de Tributos, Controle

Orçamentário e Contabilidade

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 70.000,00

28.843.0000.2.007.0000 – Pagamento da Dívida Contratada

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual 500.000,00

05.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Infraestrutura

04.122.0024.2.010.000 Funcionamento das Atividades do Setor

Administrativo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

15.452.0010.2.013.0000 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 240.000,00

08.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

04.122.0024.2.047.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

10.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos

04.122.0024.2.050.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos.

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

3 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

04.122.0002.2.002.000 – Prover Recursos para o Desenvolvimento das Atividades do Gabinete

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 90.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 30.000,00

7 – Secretaria de Educação

06.01 – Secretaria de Educação/Fme

12.122.0024.2.016.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 10.000,00

12.361.0014.2.017.000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 20.000,00

8 – Secretaria de Saúde

07.01 – Secretaria de Saúde/Fms

10.122.0014.2.030.000 – Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde/Fms

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00

3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 30.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica 100.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 40.000,00

10.301.0020.2.031.000 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde/Bloco de Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 200.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 10.000,00

10.302.0025.2.032.000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares

3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 70.000,00

9 – Secretaria de Ação Social

08.01 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

08.122.0024.2.035.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 50.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 20.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00

08.244.0027.2.044.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS

3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

08.244.0027.2.046.000 – Funcionamento das Atividades do CRAS PAIF – FEAS

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoal Física 60.000,00

12 – Fundo de Previdência Social

02.12 – Fundo Municipal de Previdência Social

09.272.0003.2.004.000 – Gestão Administrativa do Fundo de Previdência

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 10.000,00

13 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

06.02 – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12.361.0014.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 140.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 60.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 100.000,00
12.365.0013.2.027.000 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil 60%
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FF444E09

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 573/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e trinta e Sete Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) criando as seguintes dotações:

7 – Secretaria de Educação
06.01 – Secretaria de Educação/Fme
12.361.1215.2.056.0000 – Transporte Escolar PNATE
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica 600.000,00
9 – Secretaria de Ação Social
08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0027.2.045.000 – Apoio a Gestão IGDF
3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
37.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:71AF057D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 574/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.**

Concede o título de cidadão Palhanense ao senhor José de Oliveira Paiva.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao senhor José de Oliveira Paiva.

Art. 2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art. 3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5EE741A4

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 575/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.**

Concede o título de cidadão Palhanense ao senhor Alfredo de Sousa Paiva.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao senhor Alfredo de Sousa Paiva.

Art. 2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art. 3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1A94C4E5